



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECRETO N.º 176/2015

DATA: 22/07/2015

SÚMULA: ”DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA TODOS OS FINS, A ESTRADA VICINAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 3º, VIII, “b” DA LEI NACIONAL Nº 12.651/12 E DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para todos os fins, a obra de infraestrutura do sistema viário do Município, no trecho de 1.600,00 m² (um mil e seiscientos metros quadrados) de estrada vicinal, localizada no Imóvel Rural de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de propriedade de JOÃO DAMBROSKI, conforme matrícula R-4-20.433 e termo de anuência assinado pelo proprietário.

§ 1º - A obra em questão será realizada para readequação do traçado geométrico da estrada vicinal, a fim de amenizar o grau de inclinação existente hoje na via, utilizando-se de parcela de terreno de propriedade privada e anuída pelo proprietário, conforme informado no *caput*.

§ 2º - O trecho da estrada inicia-se na coordenada geográfica UTM 22J 350225, 7226944 - 515m, finalizando na coordenada geográfica UTM 22J 350410, 7227063 - 542m, na estrada rural que interliga a comunidade de Paiquerê à sede urbana do Município, conforme mapa constante no Anexo 01 a este Decreto.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública objetiva a readequação e melhoramento do sistema viário do Município, ou seja, o atendimento ao interesse público da população de Nova Laranjeiras – PR.

Artigo 3º – A estrada vicinal mencionada no artigo 1º deste Decreto será de domínio público, e fica proibida a construção e instalação de cercas, porteiras, ou qualquer obstáculo que impeça a livre passagem pela referida estrada vicinal.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios tendo por objeto a realização de melhoramentos da estrada vicinal municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal